



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº1726/2021-Campos Borges/RS 27 de dezembro de 2021.



PUBLICADO em:

27/12/21

Ass.: [Signature]
Câmara Municipal de Vereadores

**ALTERA A LEI MUNICIPAL nº1.089/10 DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Moacir Rodrigues da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que diante da derrubada do veto do executivo pelo Plenário e da manifestação do mesmo em não sancionar o Projeto de Lei nº040/2021 aprovado com emendas, consoante a numeração sequencial fornecida pelo Administração Municipal, promulga a presente Lei.

Art. 1º - O preâmbulo da Lei nº1089/2010 passará a ter a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO TÊXTEIS INSTALADAS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Fica alterado o "caput" art. 2º da Lei Municipal Nº1.089/10 de 05 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo conceder incentivo às indústrias de confecções têxteis instaladas ou que venham a se instalar no município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Às indústrias de confecções têxteis instaladas ou que venham a se instalar no Município, atendidos os requisitos legais, poderá ser concedido, como incentivo, o pagamento de aluguel de imóvel destinado ao empreendimento ou a concessão de uso de bens imóveis públicos, vedada acumulação dos benefícios."

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Mauricio Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 3º - Ficam acrescentados os §§3º, 4º, 5º e 6º no art. 2º da Lei Municipal Nº1.089/10 de 05 de fevereiro de 2010, com as seguintes redações:

“§3º - A concessão de uso de bens imóveis públicos previsto no ‘caput’ do artigo dependerá de Lei Especifica, bem como de publicação de Edital de Concorrência com abrangência regional, dando oportunidade para qualquer empresa receba os benefícios, desde que não seja concorrente com empresas já instaladas no comércio local.

§4º - A concessão de uso de bens imóveis públicos poderá ser concedida, pelo prazo de 04 anos culminando com o término a cada mandato, podendo ser renovada pela nova Administração por igual período, ficando condicionada que a empresa beneficiária atenda aos requisitos previstos nesta Lei.

§5º - Se houver uso de equipamentos pertencentes ao Poder Público, junto com a concessão, o Município terá direito de uso em caso de necessidade temporária para atender os interesses da comunidade em oficinas e cursos.

§6º - A concessão de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida, sem ônus de qualquer natureza ao Município, tais como melhoramentos, equipamentos, adequações e/ou restaurações”.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 3º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº1.089/10, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os incentivos de que trata o caput do Art. 2º, ficam condicionados a criação e manutenção, durante todo o período de vigência dos benefícios, de no mínimo mais 08 empregos diretos, pela indústria beneficiada, junto ao empreendimento instalado no Município de Campos Borges, além dos que a mesma já possui em seu quadro de funcionários no caso de já estar instalada no Município.

Parágrafo único – Quando se tratar de pagamento de aluguel, as empresas do ramo de confecções têxteis que criarem mais de cinco (05) e menos de (08) empregos diretos, além do quadro de funcionários que

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Mauricio Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

já possui, receberão os mesmos benefícios do aluguel de forma proporcional ao previsto nesta lei.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº1.089/10, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos, mediante requerimento das empresas interessadas, o qual deverá ser previamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, com respectivo quadro social, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado e demais órgãos competentes;

II – prova dos registro ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova da regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) Tributos e contribuições federais;
- b) Tributos estaduais;
- c) Tributos do Município de sua sede;
- d) Contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.

IV – projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo:

- a) a descrição das instalações;
- b) produção estimada;
- c) projeção de faturamento mínimo;
- d) estimativa de ICMS a ser gerado e demais impostos ao Município;
- e) projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados;
- f) prazo de início de funcionamento da atividade industrial e;
- g) estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

V – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, quando for o caso;

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Mauricio Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

- VI – apresentação de PPCI, aprovado pelos Bombeiros;
 - VII – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;
 - VIII – certidão negativa junto ao Ministério do Trabalho;
- Parágrafo único – O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I – valor inicial de investimento;
- II – área necessária para sua instalação;
- III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV – efetivo aproveitamento da matéria-prima existente no Município;
- V – viabilidade funcionamento regular;
- VI – produção inicial estimada;
- VII – objetivos;
- VIII – declaração de não emprego de menores, bem como garantia de todos os direitos trabalhistas do quadro de funcionários;
- IX – oferta de transporte aos funcionários até o local da empresa, se for o caso, vedado o uso de veículo público ou terceirizado pelo Município;
- X – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 6º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº1.089/10, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo, após o recebimento do requerimento instruído com os documentos previstos no Art. 5º, e parecer da Comissão Municipal de Emprego, decidirá sobre o pedido e:

§1º - No caso de pagamento de aluguel, elaborará o respectivo contrato com a empresa Beneficiária, consubstanciando os compromissos da indústria e o benefício a ser concedido pelo Município.

§2º - No caso de Concessão de uso de bem público imóvel, encaminhará o requerimento instruído com os documentos previstos no Art. 5º, parecer da Comissão Municipal de Emprego e minuta do contrato em anexo ao Projeto de Lei Específica para a apreciação pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº1.089/10, que passará a ter a seguinte redação:

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

"Art. 7º - O Município deverá assegurar-se e fazer constar nos respectivos contratos previstos no Art. 6º, o fiscal responsável pelo contrato, bem como do efetivo cumprimento pelas indústrias beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação imediata do benefício concedido, no caso de desvio de finalidade do projeto apresentado e descumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único – A concessão de qualquer benefício previsto nesta Lei, fica condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros junto ao Orçamento e o Erário Público Municipal, os quais deverão indicados no contrato.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas em cada orçamento do Município, no respectivo ano da concessão".

Art. 9º - Ficam revogados os Art's. 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº1.089/10 de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 10 - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº1.089/10 de 05 de fevereiro de 2010.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 27 de dezembro de 2021.

Moacir Rodrigues da Silva - Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de
Campos Borges/RS.

Registre-se e publique-se.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br